EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2026/PMJ

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2026/PMJ

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para prestação de serviços especializados em Libras, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2026/PMJ.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretária, Sr(a). **ROSANE KUNEN,** na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **_____**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **_____**, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações pertinentes, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de professor bilíngue em Libras (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa), para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes ou entre surdos e surdos, por meio das Libras para a Língua oral e vice-versa, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital de Credenciamento, são os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1		Hora/aula	Professor Bilingue tradutor e intérprete de LIBRAS	39,08	
				TOTAL (R$)	

1.3.1. Os quantitativos informados não sofrerão alteração (acréscimo ou supressão), ao termino do quantitativo informado neste instrumento deverá ser realizado um novo credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de Professor Bilíngue (Libras/Língua Portuguesa) para Apoio Pedagógico ocorrerá de forma contínua e sob demanda, obedecendo à seguinte dinâmica operacional:

2.1.1. Do Acionamento e Local de Trabalho:
   a. A execução do serviço iniciar-se-á exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá a Unidade Escolar de lotação, o nome do aluno assistido, o turno e a carga horária atribuída (20h semanais).
   b. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências das unidades da Rede Municipal de Ensino ou em espaços externos (passeios, visitas de estudo) previamente autorizados, durante o horário regular de aula do aluno assistido.

2.1.2. Da Dinâmica Pedagógica (Coensino):
   a. O credenciado atuará no acompanhamento pedagógico e na mediação em tempo real (Libras/Português) para alunos surdos, com foco no desenvolvimento cognitivo e no processo de alfabetização bilíngue, conforme a Lei nº 14.191/2021.
   b. É vedado o desvio de função. O Professor Bilíngue atuará em regime de colaboração com o professor regente da turma. O credenciado não substitui o professor titular, não assume a regência exclusiva da classe e, quando necessário, elabora adaptações do planejamento pedagógico.

2.1.3. Do Cumprimento da Carga Horária e Remuneração:
   a. A carga horária diária será cumprida em estrita observância ao Calendário Escolar Oficial do Município.
   b. O serviço será remunerado exclusivamente pelas horas-aula efetivamente prestadas em sala de aula ou em atividades na Unidade Escolar quando expressamente convocado pela gestão escolar.
   c. Não haverá remuneração para horas não trabalhadas, incluindo faltas injustificadas, feriados, pontos facultativos, recessos escolares ou ausência prolongada do aluno assistido. Caso o aluno falte ou seja transferido, a Direção da Escola realocará o credenciado para atividades de adaptação de material bilíngue ou a OS será suspensa/cancelada pela Secretaria de Educação.

2.1.4. Do Controle e Ateste (Liquidação da Despesa):
   a. O controle diário da assiduidade e pontualidade será de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar.
   b. Para fins de pagamento, o credenciado deverá preencher o "Relatório de Atividades e Frequência", que deverá ser obrigatoriamente conferido, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola ao final de cada mês, e posteriormente encaminhado ao Fiscal do Contrato.

2.1.5. Das Ausências, Afastamentos e Substituições:
   a. Em caso de falta programada ou motivo de força maior, o credenciado deverá comunicar a Direção da Unidade Escolar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou o mais breve possível, para que a escola adeque a rotina do aluno surdo.
   b. Caso o credenciado necessite de afastamento prolongado (superior a 15 dias) por motivos de saúde ou licença maternidade/paternidade, a respectiva Ordem de Serviço será suspensa temporariamente. Para garantir a continuidade do serviço, a Secretaria convocará o próximo credenciado da fila, em caráter provisório, até o retorno do titular.

2.1.6. Das Obrigações Pedagógicas Acessórias:
   a. O credenciado deverá elaborar e entregar à Equipe Pedagógica da escola, ao final de cada semestre, um relatório descritivo sobre o desenvolvimento linguístico e a evolução do aluno assistido.
   b. A participação em reuniões de pais, conselhos de classe ou reuniões de planejamento, quando expressamente solicitada pela Direção, será contabilizada e remunerada como hora-aula trabalhada, devendo constar no Relatório de Frequência.

2.1.7. Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):
   a. O profissional credenciado terá acesso a laudos médicos, diagnósticos e informações familiares sensíveis do aluno. É terminantemente proibida a divulgação, exposição em redes sociais, ou compartilhamento de dados, imagens e laudos dos estudantes assistidos, sob pena de descredenciamento imediato e responsabilização civil e penal, em estrita obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

3.1.1. A renovação será apenas referente ao prazo, ocorrerá somente com o aceite da credenciada em continuar prestando os serviços e o envio do pedido de prorrogação da Secretaria para o Setor de Compras e Licitações.

3.2. O Credenciante, através dos(a) Sr(a). **ANA PAULA MANTOVANI e ELIZABETE FERRERA LOOSE**, que acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes

3.2. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pelo(a) Sr(a). **CAROLINE KLAUZ**.

3.3. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

3.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento.

3.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Educação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data de publicação do edital de Credenciamento para efeitos de reajuste.

4.2. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: 95
Projeto Atividade: 2.047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000
Despesa: 117
Projeto Atividade: 2.162 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

5.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme quantitativos executados e da emissão da Nota Fiscal.
6.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
6.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela credenciada na Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99.
6.2.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, incluindo o valor unitário e a quantidade de cada item nela constante.
6.2.3. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, nº do Processo Licitatório, nº do Edital de Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento/Contrato e nº do empenho global, além do relatório comprobatório da execução dos serviços e das autorizações emitidas pela Secretaria de Educação no mês de referência, para fins de pagamento.**
6.2.4. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
6.2.5. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:
7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos;
7.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;
7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão da execução dos serviços;
7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.1.7. Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
7.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
7.1.8.1. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
7.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
7.1.10. Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

7.1.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
7.1.12. Prestar os serviços de forma estritamente pessoal (natureza *intuitu personae*), sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou indicação de terceiros (substitutos) para a execução das atividades;
7.1.13. Cumprir com assiduidade e pontualidade a carga horária e o turno definidos na Ordem de Serviço, em estrita observância ao Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
7.1.14. Atuar de forma colaborativa (coensino) com o professor regente da turma, não o substituindo em suas atribuições legais de regência e planejamento isolado;
7.1.15. Preencher e entregar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Atividades e Frequência à Direção da Unidade Escolar para a devida conferência e ateste;
7.1.16. Zelar pelo sigilo de dados sensíveis, laudos médicos e informações familiares do aluno assistido, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
7.1.17. Comunicar imediatamente à Direção da Escola qualquer intercorrência, impossibilidade de comparecimento ou problema pedagógico que interfira no atendimento ao aluno surdo;
7.1.18. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela credenciada, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

7.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:
7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela interessada/credenciada;
7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
7.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
7.2.6. Reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
7.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;
7.2.10. Garantir o livre acesso do profissional às dependências da escola e fornecer as condições físicas e pedagógicas necessárias para o bom desempenho de suas funções (acesso ao planejamento do professor regente e materiais didáticos);
7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a prestação dos serviços por meio do Fiscal do Contrato e da Direção da Unidade Escolar;
7.2.12. Conferir, validar e atestar, por meio da Direção da Escola, a exatidão do Relatório de Frequência apresentado pelo profissional, procedendo com a regular liquidação da despesa;
7.2.13. Efetuar o pagamento devido ao profissional credenciado de acordo com as horas-aula efetivamente trabalhadas e atestadas, dentro dos prazos estipulados no Edital e no Contrato;
7.2.14. Notificar formalmente o profissional credenciado sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciante/adjudicatária que:
8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela credenciada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município/Fundo por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada:
a. Se o valor a ser pago à credenciada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela credenciada ao Município/Fundo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.8”, “8.1.9”, “8.1.10” e “8.1.11” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município/Fundo (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município/Fundo a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
   a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
   b. as peculiaridades do caso concreto;
   c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
   d. os danos que dela provierem para o Município/Fundo;
   e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Município/Fundo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da credenciada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora requisitante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Município de Joaçaba/SC, através da Secretaria solicitante, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
9.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito da credenciada ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, xx de xxxx de 2026.

Assinado digitalmente
ROSANE KUNEN - CPF ***.045.399-**
Em 19/10/2026 às 17:18:06

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br